


LEI Nº 15/2009

Altera a Lei Nº 011/97 que cria o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica alterado o Art. 4º da Lei 011/97, passando a ter o seguinte teor:

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Representantes dos Prestadores de Serviço:

- a) - Representante do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer
- b) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA);

Representantes do Poder Executivo:

- a) - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) - Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Representantes dos Usuários:

- a) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) - Representante da Pastoral da Criança;
- c) - Representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola Montessantense;
- d) - Representante da Irmandade da Santa Cruz de Monte Santo
- e) - Representante da União Montessantense de Sisleiros e Pecuaristas;
- f) - Representante da Associação dos Evangélicos de Monte Santo;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, em 22 de dezembro 2009.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 16/2009.

Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 08/98, de 19 de outubro de 1998, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente de Monte Santo- BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte ALTERAÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 08/98, de 19 de outubro de 1998, de 12 (doze) para 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administrativa;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 04 (quatro) representantes de entidades civis e não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo – BA, 22 de dezembro de 2009

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal